



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 72 /12 – CCJ

Altera o inc. II do parágrafo único do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, permitindo à Caixa Econômica Federal e ao Fundo de Arrendamento Residencial por ela gerido o recebimento de benefício fiscal relativo ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos casos de imóveis relativos a programas habitacionais de interesse social, mesmo havendo infração não regularizada a qualquer dispositivo legal do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Nelcir Tessaro.

O Processo está instruído com os requisitos legais para a tramitação da matéria.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 7, declara inexistir óbice legal à tramitação do Projeto.

A matéria é legal e regimental.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 9 de abril de 2012.

**Vereador Elói Guimarães,
Vice-Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0112/12
PELO Nº 001/12
Fl. 2

PARECER Nº 72 /12 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 10-4-12

Vereador Luiz Braz – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Kevin Krieger

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Sebastião Melo

Vereador Waldir Canal